Publicado no D.O.M.M. nº 1210
Em 02/05/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI N° 2.389/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.377/2023.

Art. 1º Altera-se a redação do art. 1º, inciso I, II e III da Lei nº 2.377/2023, nos seguintes termos:

"**Art.1º**……
…….

I - 01 (um) cargo de Chefe de PACS (criado pela Lei n°1.171/2005) passa a ser denominado de Chefe dos Agentes de Saúde;

II - 01 (um) cargo de Chefe de Atenção à Saúde (criado pela Lei nº 1341/2007) passa a ser denominado de Chefe de Vigilância em Saúde;

III - 01 (um) cargo de Auditor de Saúde Sênior (criado pela Lei n° 1.171/2005) passa a ser denominado de Coordenador da Central de Regulação.

Parágrafo único. Ficam mantidas as simbologias dos respectivos cargos deste artigo."

Art. 2°. Acrescenta-se o Art. 1° - A à redação legal da Lei n° 2.377/2023, nos seguintes termos:

Art. 1° - A. Ficam definidas as seguintes atribuições às novas nomenclaturas desta lei:

CARGOS	DESCRITIVO
I. Chefe dos Agentes de Saúde	1) Articular o desenvolvimento de ações executadas pelos agentes de saúde voltadas à promoção da qualidade de vida e a redução das vulnerabilidades e riscos à saúde no território; 2) Gerenciar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos agentes de saúde; 3) Desenvolver metodologias técnico-pedagógicas voltadas à promoção de atividades com: gestantes, idosos, famílias, mulheres e demais segmentos sociais:

	4) Exercer outras atividades correlatas à função.
II. Chefe da Vigilância em Saúde	1) Planejar, analisar e supervisionar a distribuição e tendências da incidência de doenças mediante a coleta sistemática; 2) Traçar a análise de situação de saúde do município, consolidação e avaliação de informes de morbidade e mortalidade, assim como de outros dados relevantes, e a regular disseminação dessas informações a todos os que necessitam conhecê-la; 3) Coordenar e avaliar ações de saúde inerentes aos quatro eixos na qual faz parte da Vigilância em Saúde; 4) Exercer outras atividades correlatas à função.
III. Coordenação da Central de Regulação	1) Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde; 2) Definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde; 3) Realizar atendimento biopsicossocial; administrar recursos financeiros; 4) Gerenciar recursos humanos e coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais; 5) Exercer outras atividades correlatas à função.

Art. 3º ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 02 de maio de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR,
Prefeito de Macaíba/RN